



Serviço Municipal de Saneamento Básico
Estado de Minas Gerais
Relação de Processos de Compra



Processo de Compra: 104

Data: 16 ago 2024

Solicitação	Requisição	Unid. Almoz.	Solicitante	Lotação
205			CARLA VIVIANE DA SILVA	SISTEMA DE AGUA

Tipo: ITENS

Item	Código	Descrição	FMT	EMB	U / E	Quantidade
1	26.022.0012	REATOR COMPLETO HG PLUS 36 G10 PVC SCH 80 NPT	U	UN	1,000	1,000



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Solicitação de Compras



Solicitação Nº.: 205 Data: 16/08/2024

Tipo: Solicitação Comum

Solicitante: 000214 - CARLA VIVIANE DA SILVA

Prioridade: Normal

Tipo de Entrega Total

Destino: AQUISIÇÃO DE REATOR COMPLETO HG PLUS 36 PARA MANUTENÇÃO DO GERADOR DE CLORO DA ETA.

Entrega: Pátio da ETA (Estação de Tratamento de Água), localizado da Rodovia BR 251, KM 908 - UNAI-MG CEP: 38.618-001

Recurso Orçamentário

Ficha: 1876/2024 03.02.00.17.512.3001.2803.3.3.90.30.00 - Operacionalização do Sistema de Abastecimento de Água

Fonte: 1501.- - Outros Recursos não Vinculados

Cod. Aplic.: 0000.0000-NÃO INFORMADO

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
3.800.000,00	0,00	278.239,91	1.782.868,83	1.135.386,59	1.134.026,59	1.738.891,26

Itens

Item	Código	Descrição	U/E	Qtde.	Unitário	Total
1	26.022.0012	REATOR COMPLETO HG PLUS 36 G10 PVC SCH 80 NPT	UN	1		
Total						0,00

Carla Viviane da Silva

000214 - CARLA VIVIANE DA SILVA



MODELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Identificação da Unidade Requisitante	
Unidade Requisitante (Departamento/Divisão/Seção): Dita	
Chefe da Unidade Requisitante: Carla Viviane da Silva	Matrícula: 214
E-mail institucional: eta@saae.mg.gov.br	Telefone: (38) 3676 1521
2. Descrição sucinta do objeto (Produto ou serviço demandado):	
Reator completo HG PLUS 36 G10 PVC SCH 80 NPT da HIDROGERON, para manutenção do gerador de cloro.	
3. Justificativa da necessidade da contratação:	
A aquisição do Reator completo HG PLUS 36 G10 PVC SCH 80 NPT da HIDROGERON se faz necessária, pois é uma peça necessária para a manutenção do gerador, responsável pela produção de cloro utilizado na desinfecção da água produzida na ETA para distribuição à população de Unai.	
4. Resultados pretendidos com a contratação:	
Busca-se com a contratação dar continuidade ao tratamento da água com posterior desinfecção da água, para garantir a qualidade da água produzida, atendendo às legislações vigentes e zelando pela saúde pública.	
5. Estimativa do valor e das quantidades e memória de cálculo, se for o caso:	
A estimativa de valor da contratação é de R\$ 47.098,90 (<u>quarenta e sete mil, noventa e oito reais e noventa centavos</u>), o valor foi obtido diretamente com o <u>fornecedor exclusivo do produto</u> , conforme atestado em anexo.	
A quantidade solicitada é devido à demanda para manutenção da máquina, que conforme o técnico do Saae responsável, a produção de cloro pela máquina está inferior à recomendada.	
6. Relatório de saldo da dotação a ser utilizada no empenhamento da despesa:	
Conforme relatório de Saldo de Dotação anexo, o orçamento corrente possui saldo suficiente para o empenhamento da despesa decorrente desta contratação.	
7. Prioridade da Contratação:	
A contratação possui o seguinte grau de prioridade: (X) Alta; Justificativa: A manutenção do gerador de cloro com a troca dessa peça já se faz necessária, de acordo com a avaliação do técnico do Saae responsável, a produção de cloro	



está sendo inferior à recomendada. Sabe-se que a produção de cloro é indispensável no pós tratamento da água, para realizar a sua desinfecção e manter a potabilidade da água durante o seu transporte e distribuição para a população unaiense, inclusive atendendo às legislações vigentes e às exigências do Ministério da Saúde.

() Média;

() Baixa.

8. Requisitos necessários para a contratação e especificações mínimas do objeto:

A entrega deverá ser realizada no local previamente determinado pelo órgão solicitante, devendo ocorrer todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da aquisição, por conta da contratada;

O objeto deverá ser entregue no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias**, contados a partir da emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação:

Não se aplica.

10. Prazo de vigência do contrato, indicação se são serviços continuados e informações complementares (se for o caso):

Neste caso, tendo em vista se tratar de compra com entrega imediata, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, nos termos do caput e inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (se for o caso):

O objeto deste Documento de Formalização de Demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

12. Indicação de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar ou indicação da área responsável pela elaboração. (Para processos licitatórios o ETP se torna obrigatório, conforme Art. 42 da Lei nº 14.133/2021):

Para o pedido em questão, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos.

13. Análise de Legalidade:

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Procuradoria.

14. Assinatura de quem preencheu a formalização da demanda e conteúdo do documento:

O(A) requisitante ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação.



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01



Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Unai-MG, 08 de agosto de 2024.

Carla Viviane da Silva

Evaldo José da Silva
Diretor Geral



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de REATOR COMPLETO HG PLUS 36 para manutenção do gerador de cloro da ETA.

Base legal: Inciso I, art. 74 da Lei 14.133/2021

Valor: 47.098,90 (quarenta e sete mil, noventa e oito reais e noventa centavo)

O Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí-MG, representado por seu Diretor Geral, vem, por meio da Unidade Requisitante, apresentar justificativa quanto à Inexigibilidade de licitação em comento, nos seguintes termos:

1- DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em caráter conceitual, licitação é o procedimento por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta com o resultado mais vantajoso ao interesse público.

Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei nº 14.133/21, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos. A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada.

As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: i) inexigibilidade e; ii) dispensa. Embora sejam semelhantes, tratam-se de institutos diferentes.

A inexigibilidade de licitação é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos.

No artigo 74 da Lei 14.133/21 são apresentados os casos em que ocorre a inviabilidade de competição, dentre os quais podemos elencar:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de



profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento **no inciso V** do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.” (grifos nossos).

1.1- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (COMPROVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE)

Para a aquisição/contratação de Reator completo HG PLUS 36 G10 PVC SCH 80 NPT HIDROGERON, para manutenção do gerador de cloro (**Células eletrolíticas para produção de desinfetantes com utilização de água do mar ou cloreto de sódio com capacidade de 0,100 kg/dia à 1.000 kg/dia**), justifica-se a contratação do fornecedor HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, CNPJ nº 13.903.093/0001-06, por inexigibilidade, conforme opção selecionada abaixo:

1. Em se tratando de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi verificada e confirmada a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade da pessoa jurídica a ser habilitada neste processo por meio de:

☒ (X) Atestado ou Contrato de exclusividade;

☐ () Declaração do fabricante; ou

☐ () Outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (vedada a preferência por marca específica).

2. Tratando-se de contratação de serviços técnicos, especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foi verificada e confirmada a notória especialização do profissional ou empresa por meio de:

☐ () Atestado/Declaração de Capacidade Técnica;

☐ () Currículo do(s) profissional(is);

☐ () Comprovação de estrutura e/ou equipe técnica.

3. Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os seguintes requisitos (Lei nº 14.133/2021, art. 74, § 5º):

- () Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- () Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- () Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração.

4. Tratando-se de contratação de serviços nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que não se enquadre nos incisos I a V do referido artigo, foi verificada a inviabilidade da competição por meio de:

- () Documento de aceite para apresentação de trabalhos em Congressos, Conferências, Feiras ou outros eventos técnicos/científicos;
- () Currículo do(s) profissional(is);
- () Comprovação de estrutura e/ou equipe técnica;
- () Outros meios:

Observações:

- *Atenção para o prazo de validade/vigência dos documentos;*
- *Anexar documento que confirme a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Ex.: e-mail de confirmação da entidade emissora de Declaração de Exclusividade;*
- *É vedado aceitar carta de exclusividade emitida pelos próprios fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 5º, XII);*
- *Súmula 255/2010 – TCU;*
- *Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*

2- DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO



O objeto desta contratação, visa A aquisição do Reator completo HG PLUS 36 G10 PVC SCH 80 NPT da HIDROGERON se faz necessária, pois é uma peça necessária para a manutenção do gerador (**Células eletrolíticas para produção de desinfetantes com utilização de água do mar ou cloreto de sódio com capacidade de 0,100 kg/dia à 1.000 kg/dia**), responsável pela produção de cloro utilizado na desinfecção da água produzida na ETA para distribuição à população de Unai.

Busca-se com a contratação dar continuidade ao tratamento da água com posterior desinfecção da água, para garantir a qualidade da água produzida, atendendo às legislações vigentes e zelando pela saúde pública.

À vista disso, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com as necessidades da contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para o Saae.

Portanto, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: i) a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não sendo possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento.

Desse modo, no que diz respeito ao valor da contratação, foi solicitado da empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA., como forma de comparar a proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada.

O preço praticado pelo fornecedor, R\$ 47.098,90 (quarenta e sete mil, noventa e oito reais e noventa centavos), é compatível com o valor de mercado, conforme (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º):

(X) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente. “IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, § 1º”. (O mais usual são as 03 (três) notas fiscais emitidas pela empresa, com a venda do produto para outras pessoas físicas/jurídicas de direito público ou privado). Obs. Conforme informado pelo fornecedor, em e-mail anexo, “[...] temos poucas notas fiscais deste mesmo produto devido à alta qualidade e durabilidade de nossos itens. Nossos produtos necessitam de reposição menos frequente, o que se traduz em menor quantidade de vendas recorrentes, pois eles têm uma vida útil prolongada. ”, sendo assim, as três notas não são referentes somente ao último ano, sendo a mais antiga de dezembro de 2022 e a mais recente de julho de 2024.

() Outros critérios ou métodos (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º):

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço pode ser realizada com objetos de mesma natureza (INSEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, § 2º).

Isto posto, registra-se que o valor pago para prestação dos serviços será de R\$ 47.098,90 (quarenta e sete mil, noventa e oito reais e noventa centavos).

Observação: Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição (INSEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, § 3º).

4- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, resta justificada a inexigibilidade de licitação por constatar que o bem a ser adquirido preenche as exigências legais e os posicionamentos doutrinários relativos a esta contratação, caracterizando a inviabilidade de competição, deixando, desta forma, de realizar o processo licitatório

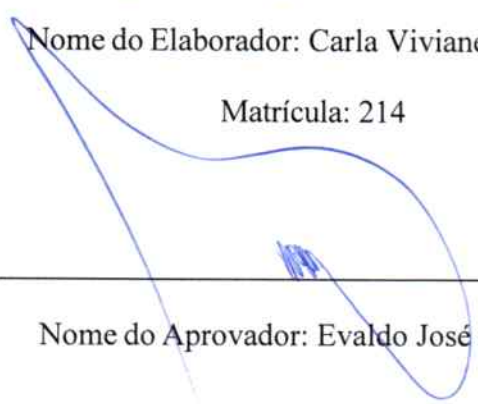
Obs.: A documentação anexa contendo 10 folhas que compõem a comprovação da exclusividade de fornecimento do material e as notas fiscais segue anexa a esta justificativa.

Unai, 02 de agosto de 2024.

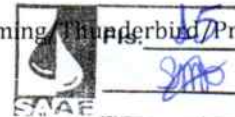


Nome do Elaborador: Carla Viviane da Silva

Matrícula: 214



Nome do Aprovador: Evaldo José da Silva



Assunto: Notas Fiscais

De: "Hiparco Jr | HIDROGERON" <comercial01@hidrogeron.com>

Data: 30/07/2024, 13:20

Para: <divtec3@saaeunai.mg.gov.br>

Prezado Samuel,

Espero que este e-mail o encontre bem.

Em anexo, estou enviando três notas fiscais e a carta de exclusividade conforme solicitado.

Gostaria de esclarecer que as notas fiscais apresentam valores distintos para o mesmo produto devido às seguintes razões:

- Localidades Diferentes: As variações de preço refletem as diferentes taxas e custos associados às regiões onde as vendas foram realizadas.
- Custo de Frete: O valor do frete também influenciou as diferenças nos preços finais, já que a logística varia conforme a distância e as condições de transporte.
- Revendedor: Uma das notas fiscais é de um revendedor, o que também impacta o valor devido à margem de lucro aplicada.

Adicionalmente, gostaria de ressaltar que temos poucas notas fiscais deste mesmo produto devido à alta qualidade e durabilidade de nossos itens. Nossos produtos necessitam de reposição menos frequente, o que se traduz em menor quantidade de vendas recorrentes, pois eles têm uma vida útil prolongada.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Agradeço pela atenção.

Atenciosamente,



Anexos:	
danfe_000029890.pdf	115KB
danfe_000030430.pdf	127KB
danfe_000035188.pdf	128KB
Abimaq 2024.09.17.pdf	440KB

Proposta Comercial DE VENDA

QUEM SOMOS?

Somos especialistas em tecnologia para cloração de água e esgoto. Desde 1996 ajudamos empresas a obter desinfecção com segurança e eficiência técnico-operacional, atuando em todo o território nacional.

COMO FAZEMOS?

Asseguramos a nossos clientes a entrega de **soluções completas**, desde a concepção ao suporte técnico. Utilizamos **componentes robustos** que proporcionam durabilidade, mesmo em ambientes agressivos.



Cada projeto é cuidadosamente planejado para entregar a máxima eficiência, atendimento às normas sanitárias e confiança no processo de cloração.



O time próprio de especialistas para suporte, atua em todo território nacional, presencialmente e à distancia, trazendo segurança a nossos clientes.

ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES



www.hidrogeron.com • 55 43 3172-6565

CNPJ: 13.903.093/0001-06

Proposta Comercial 013819

Revisão: 01

Data: 18/07/2024

Dados do Cliente

CNPJ: 25.838.855/0001-17 Nome: SAAE UNAI
End.: AV. GOVERNADOR VALADARES, 3757 Bairro: BELA VISTA
Cidade: UNAI Estado: MG
Contato: MARLUCIO FARIAS LACERDA Email: marluciolacerda@hotmail.com
Fone: 38 99952-0270

Dados do Consultor Comercial

Nome: HIPARCO JUNIOR Fone: 043 988291519
Email: comercial01@hidrogeron.com

Descrição dos Itens

Código	NCM	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
00040228	84212100	REATOR COMPLETO HG PLUS 36 G10 PVC SCH 80 NPT	1,00	47.098,90	47.098,90
00050004	39174090	DOSADORA HIDROGERON 303 MA PMMA 220VCA	2,00	1.945,90	3.891,80
00181695	85411099	DIODO POSITIVO TDP300AR80	6,00	284,15	1.704,90
00181696	85411099	DIODO NEGATIVO TDP300A80	6,00	257,30	1.543,80
00180251	85362000	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A C EZ9F33325	2,00	138,40	276,80
00190116	39174090	UNIAO SOLDAVEL 28MM AQUATHERM	6,00	46,80	280,80
00190197	84212100	LUVA PVC 51MM X 3/4" X 40MM BSP MACHO	6,00	15,50	93,00
Total R\$					54.890,00

Condições de Pagamento

28 D

*CONDIÇÕES DE PAGAMENTO SUJEITO A APROVAÇÃO DE CRÉDITO

*O prazo de pagamento tem seu início a partir da data de faturamento.

*O período de transporte não interfere no prazo de pagamento

Condições Comerciais

Validade da Proposta: 01/08/2024

Prazo de expedição: 30 dias úteis a partir do recebimento do pedido de compra, pagamento da entrada (quando necessário), documentos que constam na confirmação do pedido croqui do local de instalação, coleta de dados e check list do local.

Prazo de Transporte: A combinar.

Prazo para instalação:

Impostos: ICMS Incluso | IPI Isento

Transporte: CIF

CIF por conta da Hidrogeron | FOB por conta do Cliente

Observações do Pedido

Garantias

90 (noventa) dias

OBS: Em ambos os casos acima, as garantias não serão aplicadas quando houver uso anormal do produto, erros operacionais, produtos que tenham sido violados, armazenamento incorreto, furtos, roubos, depredações, intempéries, inundações, deslizamentos, problemas elétricos (raios, oscilações de tensão, surtos, descargas elétricas da rede, interrupções de fornecimento, queda de fase), alterações realizadas sem autorização formal da Engenharia do Grupo Hidrogeron.

SAAE UNAI

HIDROGERON

A T E S T A D O

DTE/DCAT/35.0299/24

Atestamos, para os devidos fins, com base no DATAMAQ – Banco de Dados de Máquinas e Equipamentos da ABIMAQ-SINDIMAQ, que reúne informações de mais de 9.000 empresas, e com base em documentação redigida pelo fabricante que se encontra em nosso poder, que a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.903.093/0001-06, estabelecida na RUA TICO-TICO DO BICO AMARELO, 1.000 - PARQUE INDUSTRIAL XII - ARAPONGAS – PR, é fabricante nacional dos seguintes produtos: *Células eletrolíticas para produção de desinfetantes com utilização de água do mar ou cloreto de sódio com capacidade de 0,100 kg/dia à 1.000 kg/dia; *Gerador dosador de solução oxidante com capacidade de 0,100 kg/dia a 10.000 kg/dia; Gerador estático de solução de hipoclorito de sódio com capacidade de produção por batelada de 15 litros à 50 litros; Saturadores de fluossilicato de sódio por batelada com capacidade de saturação de 0,500 kg à 10.000 Kg; Bombas dosadoras eletromagnéticas para produtos químicos líquidos, ácido ou bases, com regulagem de vazão manual ou analógica, com capacidade de dosagem de 0 a 100 litros/hora; Sistema de eletro oxidação para tratamento de água e efluentes; Separadores de hidrogênio, que eliminam 99,5% do hidrogênio gerado na produção de cloro, com capacidade de eliminação para geradores de cloro de 1 kg/dia até 250 kg/dia.

Relativamente aos produtos acima relacionados, é responsável, com **exclusividade**, no **território nacional**, pela comercialização, prestação de serviços de locação, manutenção e assistência técnica com garantia de fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

O presente atestado não indica o fabricante como único fornecedor no território brasileiro de produtos equivalentes aos acima relacionados; não implica no reconhecimento da totalidade de acessórios, partes e peças dos produtos como sendo de fabricação nacional; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal; e tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

São Paulo, 20 de maio de 2024.

Paulo Sérgio Medeiros Ferreira
Gerente Depto. Análises Técnicas

João Alfredo Saraiva Delgado
Diretor Executivo de Tecnologia

CD-299/15.592/CEP

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 – CEP: 04045-902 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (11) 5582-6311
www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte – MG, Curitiba – PR, Joinville – SC, Recife – PE, Piracicaba – SP
Porto Alegre – RS, Ribeirão Preto – SP, Rio de Janeiro – RJ, e São José dos Campos – SP
Escritório de Relações Institucionais – Brasília – DF

Este documento foi assinado eletronicamente por João Alfredo Saraiva Delgado e Paulo Sérgio Medeiros Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código E0ED-5BE9-CF4A-94CC.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Alfredo Saraiva Delgado e Paulo Sérgio Medeiros Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código E0ED-5BE9-CF4A-94CC.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/E0ED-5BE9-CF4A-94CC> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E0ED-5BE9-CF4A-94CC



Hash do Documento

18AD2380FDB5B7E8483C1B721136904973CE7E57D710AC99807DB6165C632E46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2024 é(são) :

☑ João Alfredo Saraiva Delgado (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 053.290.368-44 em 22/05/2024 10:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed May 22 2024 10:52:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.938731488254762 Longitude: -38.38697269148245 Accuracy: 35
IP 189.96.26.242

Hash Evidências:

2E34B3E042D7928B6A7DE180977B3AAD3C8AF8CC5E117B88EE6409A43893087B

☑ Paulo Sergio Medeiros Ferreira (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 088.914.738-80 em 21/05/2024 15:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 21 2024 15:54:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6388352 Longitude: -46.6419712 Accuracy: 988.3088869273229
IP 200.170.223.210

Hash Evidências:

A506301EA692BAC6B63C23A92549D1E31BDCFD2A71615B78B49BD7FFC19C6C0C

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 22/05/2024 é(são) :

☑ Claudio Alexandre Figueiredo Dos Santos - 279.504.758-62 em
21/05/2024 08:05 UTC-03:00

2021

